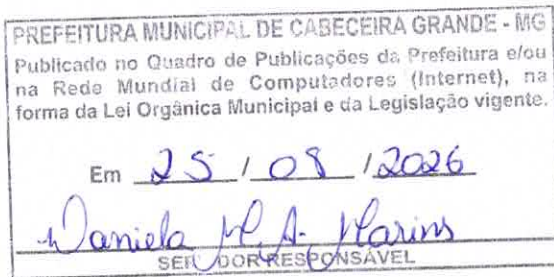


LEI N.º 948, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.



Institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG); dispõe sobre sua governança, instrumentos de planejamento, monitoramento, comunicação e recomposição das aprendizagens, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, identificada pela sigla PMA, no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG), com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização na idade adequada, promover a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, prevenir e enfrentar defasagens e fortalecer a qualidade e a equidade da educação pública municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará, no que couber:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IV – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro



(Fls. 2 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

V – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

VI – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

VIII – o Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

IX – a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as diretrizes curriculares municipais; e

X – o Plano Municipal de Educação vigente e as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado às práticas de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de sentidos;

II – alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos e estratégias para compreender, representar e resolver situações-problema em diferentes contextos;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para enfrentar defasagens e assegurar a consolidação de aprendizagens essenciais; e

IV – equidade educacional: garantia de condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem, consideradas as necessidades e desigualdades existentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praca São José s/n Centro

(Fls. 3 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – a equidade, a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade;
- III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, **respeitada a autonomia pedagógica das instituições e dos profissionais da educação;**
- IV – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, preservadas as especificidades de cada etapa;
- VI – o uso pedagógico de evidências, avaliações e indicadores educacionais;
- VII – a participação das famílias e da comunidade escolar; e
- VIII – o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Art. 5º Constituem objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as metas nacionais, estaduais e municipais;
- II – promover, na Educação Infantil, experiências de oralidade, literatura, cultura escrita e pensamento matemático, sem antecipação inadequada das exigências próprias do Ensino Fundamental;
- III – realizar acompanhamento contínuo das aprendizagens e organizar intervenções pedagógicas tempestivas;
- IV – implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;
- V – fortalecer a formação continuada de professores, especialistas, gestores e demais profissionais envolvidos;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 4 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

VI – utilizar avaliações internas e externas para planejamento, monitoramento e tomada de decisão pedagógica;

VII – assegurar recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e assistivas, espaços de leitura e condições de acessibilidade; e

VIII – fortalecer a participação das famílias, a cultura de leitura e a articulação com a rede de proteção, quando necessária.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I – crianças da pré-escola, quanto às experiências próprias da Educação Infantil que favoreçam a transição para o Ensino Fundamental;

II – estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes dos anos subsequentes que não tenham consolidado a alfabetização ou apresentem defasagens de aprendizagem;

IV – estudantes público-alvo da Educação Especial e demais estudantes que demandem estratégias diferenciadas de acesso, participação e aprendizagem; e

V – estudantes da Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, de forma articulada:

I – orientação curricular e pedagógica;

II – avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento;

III – planejamento e intervenção pedagógica;

IV – recomposição das aprendizagens;

TEL.: (38) 99733-4847

(Fls. 5 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

- V – formação continuada dos profissionais;
- VI – acompanhamento das unidades escolares e devolutivas pedagógicas;
- VII – ações de comunicação, mobilização e participação das famílias; e
- VIII – articulação intersetorial, quando necessária à garantia de acesso, permanência, frequência e aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 8. Compete à Secretaria Municipal da Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e com os demais órgãos e instituições, no âmbito de suas competências.

Art. 9. Constituem instrumentos de governança, planejamento e execução da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a estrutura administrativa e pedagógica específica para a alfabetização, organizada no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;
- II – o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização – PTA;
- III – o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização;
- IV – o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização; e
- V – os instrumentos de avaliação, monitoramento, registro e devolutiva pedagógica.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação organizará, mediante ato normativo próprio, publicado no meio oficial de divulgação do Município, estrutura administrativa e pedagógica específica para coordenar e apoiar as ações da Política Municipal de Alfabetização.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 6 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

§ 1º A estrutura será integrada por servidores em exercício na administração central da Secretaria Municipal da Educação, com atribuições relacionadas à gestão, à coordenação pedagógica, à alfabetização, à avaliação, à formação e ao acompanhamento das unidades escolares.

§ 2º O ato de organização deverá definir a composição, as atribuições gerais, a vinculação funcional e a forma de coordenação da estrutura, sem implicar, por si só, criação de cargos, funções remuneradas ou vantagens pecuniárias.

§ 3º Para fins de transparência, monitoramento e comprovação institucional, a Secretaria Municipal da Educação manterá Relatório Técnico atualizado contendo, no mínimo, a composição da estrutura, o organograma, o número de servidores, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades de alfabetização.

Art. 11. O Plano de Trabalho Anual de Alfabetização – PTA será elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da alfabetização e das principais necessidades da Rede Municipal de Ensino;

II – metas e prioridades anuais, observados os indicadores oficiais e a realidade da rede;

III – estratégias pedagógicas, de formação e de recomposição das aprendizagens;

IV – cronograma de acompanhamento, avaliação e devolutivas às unidades escolares;

V – previsão das ações de inclusão, acessibilidade e apoio aos estudantes com maior necessidade de intervenção; e

VI - formas de registro e avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O PTA será formalizado anualmente por ato da Secretaria Municipal da Educação, vigente para o exercício correspondente e assinado pelos responsáveis por sua elaboração, validação e aprovação.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 7 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação manterá Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, contendo, no mínimo:

I – objetivos;

II – públicos-alvo;

III – canais e meios de comunicação;

IV – periodicidade das ações;

V – estratégias de mobilização e participação; e

VI – mecanismos de divulgação institucional dos resultados, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Comunicação será formalizado e aprovado por ato da Secretaria Municipal da Educação, publicado no meio oficial de divulgação do Município, e atualizado sempre que necessário.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância de governança sistêmica, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com atribuições de articulação institucional e de acompanhamento da coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização, composto por:

I – o titular da Secretaria Municipal da Educação, que o presidirá;

II – o titular da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

III – o titular Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

(Fls. 8 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

IV – um Especialista de Educação Básica ou profissional de Apoio Pedagógico de cada instituição da Rede Municipal que atenda estudantes do ciclo de alfabetização;

V – um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo respectivo conselho; e

VI – um Coordenador ou Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 1º Os membros serão designados por ato da Secretaria Municipal da Educação, publicado no meio oficial de divulgação do Município, com indicação de suplentes, quando possível.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de conselhos, órgãos públicos, instituições de ensino ou especialistas, sem direito a voto, quando a matéria exigir contribuição técnica específica.

Art. 14. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do PTA;

II – analisar indicadores e resultados de aprendizagem;

III – propor aperfeiçoamentos, estratégias de intervenção e ações de recomposição;

IV – apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares;

V – favorecer o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas; e

VI – emitir recomendações e apresentar proposições de natureza técnico-pedagógica.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 9 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

Parágrafo único. A organização e as demais regras de funcionamento do Comitê serão definidas em regulamento ou regimento próprio.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará, entre outros, os seguintes elementos:

I – resultados de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, inclusive em avaliações oficiais;

II – resultados das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela rede;

III – frequência, fluxo escolar e permanência dos estudantes;

IV – evolução da aprendizagem e efetividade das intervenções pedagógicas;

V – indicadores de equidade e redução de desigualdades;

VI – estratégias desenvolvidas pelos profissionais para promover e estimular a alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática; e

VII – participação dos profissionais nas ações de formação continuada e execução das ações previstas no PTA.

§ 1º As metas anuais serão definidas no PTA, observadas as metas nacionais, estaduais e municipais e a linha de base da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os resultados deverão ser utilizados prioritariamente para o planejamento e a melhoria das práticas pedagógicas, vedado seu uso para exposição individual indevida de estudantes ou profissionais.

Art. 16. O Município manterá estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens, com base em diagnóstico pedagógico e acompanhamento contínuo, podendo compreender reforço, recuperação, intervenções diferenciadas, atividades complementares e outras ações adequadas às necessidades dos estudantes.

TEL.: (38) 99733-4847

(Fls. 10 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

§ 1º As ações destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial observarão a legislação aplicável, a acessibilidade, as adaptações razoáveis e a articulação entre a escolarização comum e o Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º O acompanhamento deverá considerar o desenvolvimento, as potencialidades, as necessidades e as barreiras existentes no contexto educacional, sem imposição de terminalidade temporal inadequada às especificidades do estudante.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – coordenar, regulamentar e acompanhar a execução desta Política;
- II – elaborar e acompanhar o PTA e o Plano Municipal de Comunicação;
- III – organizar a estrutura administrativa e pedagógica específica e manter atualizados os respectivos registros e relatórios;
- IV – promover formação continuada e apoio técnico às unidades escolares;
- V – organizar avaliações, indicadores, devolutivas e ações de recomposição;
- VI – articular programas e ações com a União, o Estado de Minas Gerais, conselhos e demais instituições parceiras; e
- VII – promover transparência institucional dos resultados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 18. Compete às unidades escolares:

- I – executar as ações previstas nesta Lei e no PTA;
- II – acompanhar continuamente as aprendizagens e utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;

(Fls. 11 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

III – organizar intervenções e ações de recomposição para os estudantes que delas necessitem;

IV – manter registros pedagógicos essenciais ao acompanhamento;

V – participar das ações de formação continuada e compartilhar práticas exitosas; e

VI – fortalecer a participação das famílias e comunicar à Secretaria Municipal da Educação as demandas relevantes à implementação da Política.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 19. As ações decorrentes desta Lei deverão guardar compatibilidade com o Plano Municipal de Educação vigente, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos de planejamento municipal.

Parágrafo único. A implementação da Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira e poderá contar com recursos próprios, transferências legais, programas federais e estaduais, instrumentos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização da estrutura administrativa e pedagógica específica, ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, ao PTA, ao Plano Municipal de Comunicação e aos procedimentos de monitoramento.

Art. 21. A implementação desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, progressiva e planejada, sem criação automática de cargos, funções, gratificações, bonificações ou outras despesas obrigatórias de caráter continuado.



(Fls. 12 da Lei n.º 948, de 25/8/2026)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 25 de agosto de 2026; 30º da Instalação do Município.


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito